

MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

1. Qualificação da Escola Mantenedora

Nome: West Bear Ensino Canadense Ltda - EPP

Endereco Sede: Rua Barão do Bananal 586 - CEP: 05024-000 - Pompeia - São Paulo - SP

Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.530.167/0001-60

2. Qualificação do Contratante (Responsável Financeiro)

Nome: Virginia Ferrer Junqueira

Parentesco: Mãe RG: RNE G144707-1 CPF: 238.011.648-29

End. Residencial: Rua Caraíbas , 400 apto 161 Perdizes

CEP: 05.020-000 Cidade: São Paulo Estado: SP Fone: (11) 98294-2492

e-mail: virferrer@gmail.com

3. Dados do Beneficiário (Aluno) Curso: Nursery Turno: TARDE

Nome: Francisco Ferrer Junqueira Data Nasc.: 28/03/2017

Certidão Nasc.: -

RG/RNE: 63.408.941-9 Org. Exp.: - Data Exp.: -

Cor/Raça: Não Declarada ()Amarela ()Branca ()Indígena ()Parda ()Preta Sexo: M

End. Residencial: Rua Caraíbas , 400 apto 161 Perdizes

CEP: 05.020-000 Cidade: São Paulo Estado SP

Curso: Nursery Ano: 2020 Turno: TARDE Nome da mãe: Virginia Ferrer Junqueira

Convênio Médico: suamerica Obs: : estendido (2 lanches e almoço)

O preenchimento dos dados completos do beneficiário é obrigatório, nos termos da Portaria nº 156-INEP, de 20 de outrubro de 2004, para a realização de Censo Escolar.

Pelo presente instrumento particular denominado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem as partes a seguir qualificadas, de acordo com a Lei 9.870/99 (LDB), Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo de um lado, West Bear Ensino Canadense, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 23.530.167/0001-60, com sede à Rua Barão do Bananal, 586 - Vila Pompéia - São Paulo - SP mantenedora das unidades da Maple Bear Pompeia, doravante denominada ESCOLA ou CONTRATADO, e de outro lado ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A): Conforme dados do formulário do requerimento de matrícula em anexo, bem como preâmbulo do presente instrumento – Item 3. Dados do Beneficiário (Aluno).

Resolvem firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de educação escolar ao(a) aluno(a) beneficiário(a), em uma de suas unidades a saber: Unid1 CNPJ 23.530.167/0001-60 - End Rua Barão do Bananal 586 ou Unid2 CNPJ 33.681.926/0001-49 - End Rua Barão do Bananal 586, na série/ano/seguimento indicados anteriormente, bem como no Requerimento de Matrícula em anexo, nos termos do Calendário Escolar, Repiento Escolar a de Proposta Pedagógica do CÓNTRATADO que integram o presente contrato para todos os fins de direito, mediante contraprestação pela pelo(a) CONTRATANTE, responsável legal, do(a) aluno(a) beneficiário(a).

Cláusula 2ª. Fica claro e ajustado que a reserva de vaga solicitada pelo requerimento de matrícula anexo bem como pelo presente contrato está condicionada à existência de uma vaga em sala de aula na série/ano/seguimento para o(a) aluno(a) beneficiário(a).

Paragráfo único. A vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, deixarão de existir se houver requerimento posterior do(a) CONTRATANTE à celebração deste contrato junto à secretaria do CONTRATADO, de desistência ou transferência do(a) aluno(a) beneficiário(a), ou ainda, ao término do período letivo indicado no requerimento de matrícula.

II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Cláusula 3ª. O CONTRATADO prestará os serviços de educação escolar ao(a) aluno(a) beneficiário(a), regularmente matriculado(a), por meio de aulas, avaliações, exames, trabalhos escolares e demais atividades previstas na sua proposta pedagógica e calendário escolar, em sala de aula e/ou em locais apropriados, nos horários livremente indicados e determinados por este, tendo-se em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica ministrada pelo CONTRATADO.

Parágrafo 1º. Os serviços ora contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda a classe ou turma de alunos, referentes à série/ano/seguimento contratado, sendo, portanto de caráter geral e coletivo, cujo quadro curricular é de conhecimento do(a) CONTRATANTE, não se incluindo no objeto da presente contratação os serviços facultativos, de caráter opcional, individuais ou em grupo, bem como os serviços especiais e extracurriculares posto à disposição do aluno.

Parágrafo 2º. NÃO estão incluídos neste contrato, a prestação de serviços e despesas decorrentes de equipamentos, mão de obra e acompanhamento especializados para atendimento a portadores de necessidades especiais, preexistentes ou supervenientes à assinatura deste. Paragráfo 3º. Compete exclusivamente ao CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, inclusive no que se refere à fixação de carga horária, designação de

professores, orientação didático-pedagógica e educacional, selecão de classes e turmas, marcação de datas para trabalhos, avaliação e exames, além de outras providências que as atividades do**serRespresentantes Mapleg Be**ar Pompéia: Daniela Guizilini Hash: 00007536cf272043f394ad9e49d18549394dbc955a9df8f81d8ec50bb17c37b6, em 22/10/2019 às 11:54:44 - 4% Riimeiro Tretemunax Fratson Guiziliai. Hash; 2001-232 e57 e68 d7d5baf774578f7f6c9c40e3939 e0452bd37a977b52bed92a89airu-24/14/2019aab-1d4Qid3 e ao atroriáris <u>ნეთქვექიეს ეფიატეგ გე</u>რეტგანები განის გა

5. Segunda Testemunha: Debora Martos Hash: 0000a3de38bf07e3b1faa68ab57f608da02de83271ab31a762e22fcc6683f9f3, em 26/10/2019 às 17:41:32

integram o presente contrato, inclusive para aplicação subsidiária aos casos omissos

Parágrafo 5°. É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regulamento Escolar.

Parágrafo 6º, O(A) CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram expressamente que o presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, por força da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) da lei 9.870 de 23 de Novembro de 1999 e Medida Provisória No 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.

III - DO VALOR DOS SERVICOS EDUCACIONAIS

Cláusula 4ª. Pelos serviços educacionais aqui contratados, o(a) CONTRATANTE pagará, para o ano letivo de 2020, o preço da anuidade escolar, de acordo com o negociado entre as partes de modo irretratável no ato da celebração do presente contrato:

Reserva de Vaga - 2020

Nro Parcela	Data Vencimento	Valor R\$
1	02/10/2019	1495,37
2	04/11/2019	1495,37

Alimentação:

Nro Parcela	Data Vencimento	Valor Alimentação R\$
1	02/01/2020	8197,08

Valor Prestação Serviço Mensal:

-			
	Nro Parcela	Data Vencimento	Valor Mensalidade R\$
ı	1	02/01/2020	31921,04

Anuidade Escolar R\$: 43108,86 (Quarenta e Três Mil, Cento e Oito Reais e Oitenta e Seis centavos)

Cláusula 5ª. Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente contrato.

Cláusula 6ª. Em caso de desistência ou transferência do aluno, desde que comunicado à ESCOLA em documento escrito com 30 dias de antecedência, a partir da assinatura deste contrato, tem-se:

Parágrafo 1º. Para quem optou pela parcela fixa de qualquer alternativa da cláusula 4ª, serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento. Caso a transferência ou desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020 serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º. Optando pela opção à vista da cláusula 4ª, o(a) CONTRATANTE receberá, em devolução, a quantia paga do período não cursado.. O mês do desligamento será devido. Caso a desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020, não haverá qualquer devolução.

Parágrafo 3º. Caso o(a) CONTRATANTE desista voluntariamente do presente contrato e da reserva de vaga ora requerida, o valor total da anuidade só será devolvida pelo CONTRATADO, na sua integralidade, caso o(a) CONTRATANTE o requerer formalmente à secretaria do CONTRATADO até 30 dias após a data da reserva e somente caso o ano letivo não tenha se iniciado.

Parágrafo 4º. Na hipótese de atraso de pagamento, a parcela devida será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º. Caso o atraso seja superior a 90 (noventa) dias o CONTRATADO poderá promover todos os meios lícitos de cobrança, judicial e extrajudicial, podendo, ainda adotar as seguintes

a) Inscrever o(a) nome e CPF do(a) devedor(a) em cadastro ou serviço(s) de proteção ao crédito, SPC, DDL, SERASA ou outro órgão afim, desde que precedido de notificação enviada ao endereço declinado no preâmbulo deste instrumento.

b) Independentemente do procedimento anterior, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos(s) débito(s) podendo utilizar-se de terceiros para a prestação dos referidos serviços.

c) O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas recorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, incluindo-se exemplificadamente, custas, taxas e despesas processuais, emolumentos cartoriais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, dentre outras que deverão ser devidamente comprovadas.

d) É concedido ao(a) CONTRATANTE igual direito, ou seja, de imputar ao CONTRATADO o pagamento de todas as despesas e ônus decorrentes de sua investida, a fim de fazê-lo cumprir a tempo e modo, com suas obrigações aqui pactuadas, seja por medidas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo 6º. No caso de transferência do(a) aluno(a) beneficiário(a) e havendo débito(s) com o CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE se compromete a firmar CONFISSÃO DE DÍVIDA, estabelecendo o seu compromisso de adimplento.

Parágrafo 7º. Existindo débito ao final do ano letivo, o CONTRATADO reserva o direito de INDEFERIR eventual pedido de renovação de matrícula, conforme Lei número 9.870/99 (art. 5º e 6º parágrado 1º) e MP número 2.173-24.

Cláusula 7ª Não estão incluídos neste contrato, os serviços adicionais como, uniforme e itens de uso facultativo pelo ALUNO.

Cláusula 8º Estão incluídos neste contrato as despesas relativas à alimentação, de acordo com o especificado no preâmbulo do presente instrumento – Item 3. Dados do Beneficiário (Aluno),

Cláusula 9ª. Do material didático e metodologia de ensino

Parágrafo 1º. O ALUNO/CONTRATANTE, através deste ato, declara para todos os fins de direito, estar ciente que a INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO celebrou Instrumento Particular de Fornecimento de Material Didático com a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA ("MAPLE CANADA"), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, ficando sob única e total responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATADA/FE.

Parágrafo 2°, O MATERIAL DIDÁTICO QUE TAMBÉM É DENOMINADO DE STUDENT LEARNING MATERIAL - SLM ("MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®") É DE USO INDIVIDUAL E EXCLUSIVO E NÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL, NO MERCADO DE CONSUMO EM GERAL, POR TRATAR-SE DE SISTEMA DE ENSINO ESPECÍFICO (SISTEMA DE ENSINO CANADENSE MAPLE BEAR®), CUJO CONTEÚDO, MÉTODO E MARCA SÃO EXCLUSIVOS E PROTEGIDOS POR LEI. O MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® É ESSENCIAL PARA A VIABILIZAÇÃO

DA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ENSINO CANADENSE MAPLE BEAR® E SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PROPOSTAS.

Parágrafo 3º. Com relação ao fornecimento do MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® de uso individualizado, especificado na parágrafo anterior, o ALUNO/CONTRATANTE pagará à MAPLE CANADA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido entre as Partes que o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo ALUNO/CONTRATANTE, deste modo, o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®'s será fornecido ao ALUNO/CONTRATANTE por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, bem como o fato de ser ele entregue ao ALUNO/CONTRATANTE no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o ALUNO/CONTRATANTE com os pagamentos integrais dos referidos materiais, ainda que venha requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do final do curso, uma vez que não haverá devolução de qualquer parte do material, o qual é adquirido pela INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO na exata quantidade de alunos matriculados.

Parágrafo 5º. A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: https://www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulada pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo 6º. O valor referente ao MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento, cuja aquisição dos referidos materiais é de única e exclusiva responsabilidade do ALUNO/CONTRATANTE.

Parágrafo 7º. Caso o ALUNO/CONTRATANTE efetue a matrícula (ou rematrícula) no segundo semestre do ano letivo em curso, após deferimento de seu pedido, o valor correspondente ao MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® será correspondente a 40% (quarenta por cento) da integralidade e a compra deverá ser feito pelo mesmo sítio eletrônico citado acima, no ato da matrícula.

Parágrafo 8º. Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, a cobrança dos valores pela INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO ou, supletivamente, pela MAPLE CANADA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

3. Representante Maple Bear Pompéia: Daniela Guizilini Hash: 00007536cf272043f394ad9e49d18549394dbc955a9df8f81d8ec50bb17c37b6, em 22/10/2019 às 11:54:44 4. Primeira Testemunha: Emerson Guizilini Hash: 0000a252e57ee8d7d5baf774578f7fec0c40e3930e0452bd37a97b52bad99a89, em 24/10/2019 às 11:49:43

RG: 18420430 CPF: 09487038817

5. Segunda Testemunha: Debora Martos Hash: 0000a3de38bf07e3b1faa68ab57f608da02de83271ab31a762e22fcc6683f9f3, em 26/10/2019 às 17:41:32

IV - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 10ª Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do REGIMENTO ESCOLAR, que encontra-se à disposição na secretaria do CONTRATADO, e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas (agenda, calendário escolar, manual de Informações Gerais) e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como, das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo 1º - É obrigação do CONTRATANTE fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses critérios, ficando expresso que o CONTRATADO não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pelos alunos que permanecerem nas suas dependências após o término das aulas ou atividades

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, por parte do(a) aluno(a), bem como, da aquisição do mesmo às suas expensas, assim como todo material escolar individual exigido pelo CONTRATADO nas listas divulgadas e entregues no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo 3º - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATADO, todos os documentos necessários e exigidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, bem como, todo material didático necessário ao aprendizado do aluno

Cláusula 11ª O CONTRATADO não se responsabiliza pela eventual perda ou extravio de bens e objetos pessoais do(a) aluno(a) beneficiário(a) cuja responsabilidade pelo uso, guarde e/ou vigilância compete exclusivamente ao(a) aluno(a).

Parágrafo único: O CONTRATADO não se responsabiliza pela indenização ou reposição dos itens tratados no caput desta cláusula, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, ou ainda esquecido pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) no interior da escola ou em outros locais em que tenha havido atividades escolares curriculares ou extracurriculares.

Cláusula 12ª É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE buscar o(a) aluno(a) beneficiário(a) bem como conduzi-lo(a) a sua residência após o final das aulas, seja por meios próprios ou

Parágrafo único: Após o horário das aulas o CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer evento ocorrido ao(a) aluno(a) beneficiário(a) que permaneça indevidamente em suas dependências aguardando seu responsável legal, bem como aqueles ocorridos no trajeto até sua residência.

Cláusula 13ª O(a) CONTRATANTE se obriga ao declarar ao CONTRATADO, no ato da matrícula, quem detém do(a) aluno(a) beneficiário(a), bem como quem é(são) a(s) pessoa(s) autorizada(s) a buscar ou retirar o(a) aluno(a) beneficiário(a) sendo que declarações constarão em formulários próprios do CONTRATADO, eximindo-se ESTE de qualquer responsabilidade caso o(a) CONTRATANTE não preste estas declarações ou não as atualize em caso de alterações.

Cláusula 14ª Caso haja a retirada do ALUNO após o limite de tolerância de 20 minutos, a escola poderá vir a cobrar R\$ 31,00 a cada 5 minutos de atraso

V - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Cláusula 15ª Em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica ao ALUNO, a ESCOLA, em primeiro lugar tentará avisar os responsáveis; não os encontrando em caso de extrema urgência, a seu exclusivo critério, providenciará o atendimento médico no Hospital São Camilo (Unidade Pompéia) ou conforme preenchimento da ficha médica, avisando os responsáveis tão logo seja possível que, em qualquer hipótese, arcarão com todas as despesas decorrentes.

Paragráfo único: O(A) CONTRATANTE se obriga a informar ao CONTRATADO, no ato da matrícula e por meio de atestados médicos quaisquer condições anormais de saúde e/ou informações físicas e/ou mentais do(a) aluno(a) beneficiário(a).

VI - DA VIGÊNCIA/RESCISÃO

Cláusula 16ª O presente instrumento de contrato que é assinado neste ato juntamente com o requerimento de matrícula, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo contratante, serão a ele devolvidos.

Cláusula 17ª O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem duração até o final do período letivo de 2020, porém poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes

- a) Por fechamento, encerramento das atividades ou insolvência do CONTRATADO; b) Pela morte do(a) aluno(a) beneficiário(a); c) Pelo CONTRATADO, por motivo disciplinar do(a) aluno(a) beneficiário(a) previsto no regimento escolar, na proposta pedagógica e/ou manual do aluno; d) Por acordo entre os CONTRATANTES.

Parágrafo 1º As hipóteses de rescisão contratual constantes da alínea "c" desta cláusula serão precedidas de procedimentos administrativos por meio de Comissão constituída e nomeada pela Direção da Escola de modo a permitir ao(a) aluno(a) beneficiário(a) e/ou pais ou representante legal o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma definida no regimento escolar.

Parágrafo 2º No caso de rescisão contratual, independente do motivo, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO o preço da parcela do mês em que ocorrer a rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes, sem prejuízo dos demais valores decorrentes da aplicação das cláusulas anteriores específicas deste contrato.



3. Representante Maple Bear Pompéia: Daniela Guizilini Hash: 00007536cf272043f394ad9e49d18549394dbc955a9df8f81d8ec50bb17c37b6, em 22/10/2019 às 11:54:44

4. Primeira Testemunha: Emerson Guizilini Hash: 0000a252e57ee8d7d5baf774578f7fec0c40e3930e0452bd37a97b52bad99a89, em 24/10/2019 às 11:49:43

RG: 18420430 CPF: 09487038817

5. Segunda Testemunha: Debora Martos Hash: 0000a3de38bf07e3b1faa68ab57f608da02de83271ab31a762e22fcc6683f9f3, em 26/10/2019 às 17:41:32

VII – DAS DIS	SPOSIÇÕES	GERAIS
---------------	-----------	---------------

Cláusula 18ª A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, desde que o responsável aprove essa divulgação.

Cláusula 19ª O CONTRATANTE assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), preposto ou acompanhante, ao patrimônio do CONTRATADO ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos.

Cláusula 20ª O CONTRATANTE declara estar ciente da proibição do uso, nas dependências da Escola, pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), de quaisquer equipamentos eletrônicos, dentre eles, celulares, câmeras, e de outros objetos de valor; sendo que o CONTRATADO não se responsabilizará pela guarda e consequente indenização, decorrente de extravio, furto, roubo ou danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda, documentos ou pertences, que estejam sob a posse do CONTRATANTE, preposto ou aluno(a).

Cláusula 21ª O CONTRATANTE declara estar ciente que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios.

VIII – DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 22ª As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Regional João Mendes - Central, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e julgar as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições deste Contrato, as partes por si, seus herdeiros e sucessores, assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais.

R.G. nº.

C.P.F./M.F. nº



R.G. nº.

C.P.F./M.F. nº.

3. Representante Maple Bear Pompéia: Daniela Guizilini Hash: 00007536cf272043f394ad9e49d18549394dbc955a9df8f81d8ec50bb17c37b6, em 22/10/2019 às 11:54:44

4. Primeira Testemunha: Emerson Guizilini Hash: 0000a252e57ee8d7d5baf774578f7fec0c40e3930e0452bd37a97b52bad99a89, em 24/10/2019 às 11:49:43

RG: 18420430 CPF: 09487038817

 $5. \ Segunda\ Testemunha:\ Debora\ Martos\ Hash:\ 0000a3de38bf07e3b1faa68ab57f608da02de83271ab31a762e22fcc6683f9f3,\ em\ 26/10/2019\ às\ 17:41:32$